



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

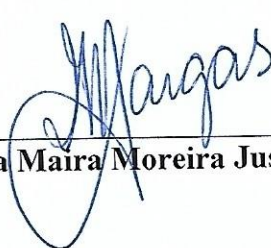
Ofício: _____/2022
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 21 de junho de 2022.

No exercício de suas funções enquanto Vereadora nesta casa legislativa, encaminhamos-vos este Projeto de Lei do Legislativo que “Altera a Lei 4.175 de 29 de outubro de 2021, para modificar a ementa e o art. 12, além de criar os arts. 12-A, 12-B e 12-C, que passarão a dispor sobre a possibilidade da concessão de auxílio no deslocamento de atletas ou entidades desportistas que visem à participação em eventos esportivos e dá outras providências”.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que, ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.



Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas

Câmara Municipal de Manhauçu



PROTOCOLO GERAL 228/2022
Data: 21/06/2022 - Horário: 15:39
Legislativo - PS 2/2022



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Projeto Substitutivo do Executivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei nº 62/2022

“Altera a Lei 4.175 de 29 de outubro de 2021, para modificar a ementa e o art. 12, além de criar os arts. 12-A, 12-B e 12-C, que passarão a dispor sobre a possibilidade da concessão de auxílio no deslocamento de atletas ou entidades desportistas que visem à participação em eventos esportivos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei 4.175 de 29 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do município de Manhuaçu vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como sobre a concessão de auxílio no deslocamento de atletas ou entidades desportistas que visem à participação em eventos esportivos e dá outras providências”.

Art. 2º - O Art. 12, da Lei 4.175 de 29 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Buscando critérios de economia financeira, poderá o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, em caráter discricionário da Administração Pública, conforme critérios de oportunidade e conveniência e levando-se em consideração disponibilidade orçamentária, por meio de decisão devidamente fundamentada, conceder o transporte por meio de passagens rodoviárias para grupos de atletas de até 15 (quinze) pessoas ou aéreas para atletas de modalidades individuais.

§1º - Na hipótese do *caput* do artigo, no caso de concessão de transporte por meio de passagens rodoviárias, caberá ao próprio atleta, após autorização do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, adquirir a passagem rodoviária, caso em que deverá apresentar o comprovante de pagamento no prazo de 30 dias para ressarcimento.

§2º - No caso da concessão de passagem aérea, essa se limitará ao território nacional e ao histórico do próprio atleta que deverá ter, no mínimo, dois anos de atuação comprovada no cenário desportivo e comprovar a relevância da competição em âmbito nacional.

§3º - A passagem aérea deverá ser de classe econômica, em respeito ao Princípio da Economia, e caberá ao esportista apresentar, pelo menos, 3 (três) cotações de preços para a Administração Pública, que escolherá a mais conveniente, de acordo com a logística preparatória para melhor performance do atleta.

Art. 3º - Acrescente-se o art. 12-A, que terá a seguinte redação:



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Art. 12 - A - Buscando critérios de economia financeira, poderá o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, em caráter discricionário da Administração Pública, conforme critérios de oportunidade e conveniência, por meio de decisão devidamente fundamentada, conceder o transporte por meio de veículo próprio, através do abastecimento do veículo ou do ressarcimento de combustível utilizado no deslocamento dos atletas, conforme regramento assim especificado:

I - No caso do ressarcimento, caberá ao atleta entregar mapa com a quilometragem a ser percorrida, número e valores de pedágios, em sendo o caso, identificação do veículo utilizado, com apresentação da documentação e média km/l para cálculo do valor a ser ressarcido, sendo o cálculo realizado pelo responsável pela análise da documentação e levando-se em conta o preço do combustível no dia da análise.

II - O(s) atleta(s) que se valerem do benefício deverá(ão) apresentar os dados completos do veículo, com cópia do documento do veículo, em situação regular, bem como cópia da carteira de motorista regular do condutor designado.

III - Caso o veículo seja compartilhado por mais atletas, o valor do auxílio para transporte será dividido pelo número de atletas.

Art. 4º - Acrescente-se o art. 12-B, que terá a seguinte redação:

Art. 12 - B - As solicitações do artigo anterior deverão ser feitas mediante pedido fundamentado e de forma individual pelos esportistas, exceto quando tratar-se de entidade que representará o município, caso em que poderá ser feito pelo representante da entidade, de forma devidamente fundamentada.

Art. 5º - Acrescente-se o art. 12-C, que terá a seguinte redação:

Art. 12 - C - Qualquer auxílio a título de deslocamento previsto nesta lei deve ser previamente solicitado junto ao Poder Executivo, sob pena de não ressarcimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete, 21 de junho de 2022.



Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI Nº 02 /2022

Altera a Lei 4.175 de 29 de outubro de 2021, para modificar a ementa e o art. 12, além de criar os arts. 12-A, 12-B e 12-C, que passarão a dispor sobre a possibilidade da concessão de auxílio no deslocamento de atletas ou entidades desportistas que visem à participação em eventos esportivos e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas, o presente projeto de lei de minha autoria visa alterar a Lei 4.175 de 29 de outubro de 2021, para possibilitar o Poder Público, por meio de decisão devidamente fundamentada, que autorize e conceda o deslocamento de atletas ou entidades desportistas que visem à participação em eventos esportistas em nome do município, através do ressarcimento de combustível, passagens aéreas ou rodoviárias, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Na maioria das vezes os atletas se deslocam em grupos e a possibilidade de ressarcimento de combustível possibilitará que se evite o pagamento de várias passagens de ônibus ou o uso de veículo do município, que muitas vezes pode encontrar-se indisponível.

No mesmo sentido, a depender da localidade em que ocorrerá o evento e do número de atletas que representarão o município, muitas vezes é mais viável o deslocamento rodoviário ou por avião, hipóteses que serão avaliadas pela Administração Pública casuisticamente, de acordo com critérios de conveniência, oportunidade e em atenção aos Princípios da Transparência, Economicidade e Publicidade.

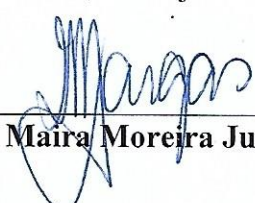
Assim, a alteração apresenta benefícios às próprias contas do Município além de possibilitar uma viagem mais confortável e célere para os atletas, algo muito importante para atletas que precisam ter suas forças revigoradas para as atividades a serem realizadas em nome do município.

Saliente-se que a alteração busca definir regras para a concessão dos benefícios, tanto no que se refere ao ressarcimento, quanto à compra de passagens, de forma a garantir-se uma concessão responsável, segura e legal. Ademais, não cria obrigações ao Poder Executivo, apenas amplia as possibilidades da forma de concessão, já expressamente dispostas originariamente na Lei 4.175 de 29 de outubro de 2021.

Assim, as alterações respeitam os Princípios da Eficiência, Transparência e Moralidade e mostram-se benéficas para o Município e os atletas.

Considerando que a alteração possibilitará um deslocamento mais econômico, célere e confortável, peço a aprovação do projeto pelos nobres Edis.

Gabinete, 21 de junho de 2022.



Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas